COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N°_____, DE 2019 (Da Sra. Erika Kokay)

Requer a convocação do Ministro das Relações Exteriores para prestar os devidos esclarecimentos pela omissão do governo brasileiro face à invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela no Brasil, perpetrada no dia 13/11/2019 por cerca de 30 (trinta) invasores.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, §1°, do Regimento Interno, seja convocado o Ministro de Relações Exteriores, **SR. ERNESTO ARAÚJO**, a fim de prestar esclarecimentos pela omissão do governo brasileiro no caso da invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela no Brasil, perpetrada no dia 13/11/2019 por cerca de 30 (trinta) invasores.

JUSTIFICAÇÃO

A embaixada é a representação oficial de um governo dentro do território de outra nação e configura-se como um território estrangeiro em um solo nacional, o que significa dizer que tal representação está protegida pela inviolabilidade diplomática, não podendo, portanto, ser violada em território estrangeiro. Quando se trata de representação diplomática, não estamos a falar simplesmente no espaço físico em si, mas sim ao que ele representa. Tal órgão do governo de autoridade máxima instalado no exterior tem por finalidade precípua assegurar e proteger os interesses do seu país e de cada cidadão.

Os agentes diplomáticos representam seu país em uma nação estrangeira e, por tal motivo, possuem alguns direitos inerentes que sevem para proteger o exercício daquela função, de modo que possam cumprir com suas funções de forma eficiente, protegendo os interesses de ambos os países. Como mecanismo facilitador para o desenvolvimento das relações amistosas entre as nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais, a Convenção de Viena sobre relações diplomáticas (CVRD) foi concluída em 18 de abril de 1961, no termo da Conferência das Nações Unidas sobre relações e imunidades diplomáticas, realizada em Neue Hofburf, na Áustria, sendo a mesa recepcionada pelo Brasil por meio do Decreto nº 56.435/1965.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

No preâmbulo da referida convenção, é destacado que "desde tempos remotos, os povos de todas as Nações têm reconhecido a condição dos agentes diplomáticos", ou seja, tal circunstância foi apenas respeitada e codificada pelo Direito Internacional, fato que é ratificado pela doutrina, conforme excerto:

Imbuídos, inicialmente, de caráter religioso, foram, através dos tempos, absorvidos pelo direito consuetudinário e por acordos bilaterais, até serem, mais recentemente, incorporados a convenções internacionais e à legislação de número crescente de países. Essenciais à condução das relações entre Estados, essas prerrogativas permitem a seus representantes exercer suas funções no Estado acreditado livres de pressões locais. Podem eles, assim, comunicar-se com seus próprios governos, negociar em seu nome, representá-los e defender seus interesses nacionais de forma independente das autoridades do Estado que os recebe.

Na contramão da referida convenção, no dia 13 de novembro de 2019, por volta das 05h30, cerca de 30 apoiadores do autoproclamado presidente da Venezuela Juan Guaidó invadiram a Embaixada daquele país em Brasília. Toda a ação foi coordenada por Tomas Guzman, apoiador de Guaidó credenciado como representante diplomático pelo governo de Jair Bolsonaro justamente no dia da reunião do Brics – o bloco que reúne Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – em Brasília. Devido ao evento, vários acessos da cidade estavam fechados, sob vigência de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Momentos após a invasão, o encarregado de negócios da Venezuela, Freddy Meregote, divulgou áudio em que solicitava ajuda dos movimentos sociais e dos partidos políticos. "Companheiros, informo que pessoas estranhas às nossas instalações estão violentando o território venezuelano. Necessitamos ajuda e uma ativação imediata de todos os movimentos sociais e partidos políticos", disse. Conforme dispõe a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, o Brasil deve adotar as medidas cabíveis para garantir a inviolabilidade de embaixadas e residências oficiais.

O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o Presidente da República condenaram a invasão. Todavia, não houve qualquer medida concreta tendente a cessar a invasão da embaixada de modo a garantir a sua inviolabilidade, tanto que os apoiadores de Guaidó permaneceram na Embaixada por mais de 12 horas, e isto com a conivência da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), da Polícia Federal e do representante do Ministério das Relações Exteriores ali presente. A violação sistemática da Convenção de Viena por parte das forças de segurança deu-se na forma como entraram no local, mas também na ação. Ao fim e ao cabo, a PM impediu que convidados do Encarregado de Negócios da Embaixada entrassem no local.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

É de destacar que a invasão do consulado venezuelano só não tomou maiores proporções porque conotou com a solidariedade e mobilização de movimentos sociais, parlamentares e organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, e considerando a falta de iniciativa do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o retardamento na adoção de medidas legais por parte do governo para impedir tão grave ataque à soberania à República da Venezuela em território brasileiro, além da necessidade de que sejam possíveis relações entre os invasores e o Executivo, cabe ao Poder Legislativo fazer valer o exercício constitucional do *múnus* público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF), e diante da gravidade dos fatos, é fundamental que o Ministro venha à Comissão apresentar os devidos esclarecimentos sobre o tema, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para a provação do requerimento.

Sala da Comissão, em	de	de 2019
Sala da Collissao. Cili	uc	uc 2017

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF